

COMUNICADO EDUX
OFERTA DE CURSOS TÉCNICOS DE NÍVEL MÉDIO
POR INSTITUIÇÕES PRIVADAS DE ENSINO SUPERIOR – IPES
Portaria nº 62, de 24 de janeiro de 2020

Prezados Clientes,

As ações do Governo Federal voltadas à educação de jovens e adultos no nível médio-técnico voltaram a ser discutidas no ano de 2019. As portarias publicadas no segundo semestre do ano supracitado trouxeram de volta a possibilidade das Instituições Privadas de Educação Superior (IPES) ofertarem cursos de educação profissional técnica de nível médio. Nesse interstício de tempo, havia uma lacuna na legislação, não existia nenhuma norma que definisse os elementos e os procedimentos que iriam compor os pleitos de habilitação das IPES e autorização dos cursos.

No dia 27 de janeiro de 2020, essa omissão foi superada com a publicação da *Portaria nº 62, de 24 de janeiro de 2020*, que dispõe sobre os procedimentos associados à oferta desses cursos em nível médio-técnico inicialmente tratados pela Portaria nº 1.718/2019.

Nessa senda, esta Consultoria preparou uma síntese dos pontos que devem ser observados pelas Instituições de Ensino Superior que têm interesse em ofertar os cursos dessa natureza.

Primeiramente, observamos que para o processo de habilitação, as IPES interessadas na oferta dos cursos técnicos devem apresentar proposta à Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica (SETEC), junto ao Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica (SISTEC), desde que atendidos os requisitos estabelecidos no artigo 4º da Portaria MEC nº 1.718, de 2019.

A IPES que atenda aos requisitos supra e tenha interesse na solicitação da autorização de curso médio-técnico deve estar atenta ao prazo para solicitação prévia de pré-cadastro na plataforma. A plataforma SISTEC será aberta para solicitação da autorização nos seguintes períodos:

- **De 1º de fevereiro a 1º de março, para cursos com oferta prevista para o 2º semestre do mesmo ano; e**
- **De 1º a 31 de julho, para cursos com oferta prevista para o 1º semestre do ano seguinte.**

Seguindo à legislação em comento, a IPES deve realizar a indicação do curso superior ofertado, com respectivo código e-MEC, em situação ativa de funcionamento, correlato ao curso

técnico, de acordo com a tabela da Portaria MEC nº 1.718/2019 e deverá apresentar os documentos dispostos no parágrafo único do art. 4º da Portaria MEC nº 62/2020.

A análise do pleito será realizada pela SETEC, a qual tem o **prazo legal de até 120 (cento e vinte) dias**, contados da data de conclusão do registro do curso no SISTEC, para decidir da seguinte forma:

- 1) Caso os documentos sejam insuficientes à apreciação conclusiva, poderá instaurar uma diligência, exclusivamente para solicitação de informações complementares ou esclarecimentos adicionais. A diligência será encaminhada por meio de ofício à IPES, que terá o **prazo de 30 (trinta) dias** para resposta, a contar da data do recebimento do ofício; e
- 2) A insuficiência de elementos de instrução que impeça o seu prosseguimento ou o não atendimento da diligência no prazo citado, ocasionará o indeferimento do pedido.

Após o deferimento do pedido, a portaria de habilitação da IPES será publicada no Diário Oficial da União com as respectivas autorizações dos cursos técnicos. Essa mesma portaria definirá o **prazo de 3 (três) anos de vigência do ato** e a quantidade de vagas autorizadas pela SETEC (sempre limitadas as vagas do curso superior correlato).

Em caso de indeferimento, as IPES terão o **prazo de 30 (trinta) dias** para apresentação de reconsideração, via ofício à SETEC, a contar da data de disponibilização do parecer conclusivo no próprio SISTEC, nos termos dos § 2º, § 3º e § 4º do art. 6º da Portaria MEC Nº 1.718/2019, e a SETEC terá o **prazo de 60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento do ofício, para conclusão da análise do recurso.

Os últimos capítulos da legislação em comento, em resumo, nos traz a obrigação de zelar pela regularidade e qualidade de oferta em todos os cursos, sempre respeitando as legislações do ensino médio-técnico e superior, trazendo como consequência, no caso de descumprimento de quaisquer dos requisitos para a oferta destes, medidas cautelares e penalidades previstas na Lei nº 9.394/1996 e no Decreto nº 9.235/2017.

Sugerimos aos clientes interessados a análise integral das legislações supramencionadas, tendo em vista que elas apresentam especificidades no procedimento de habilitação das IPES e na autorização dos cursos, que devem ser seguidas conforme os anexos destas.

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Brasília, 28 de janeiro de 2020.

Edux Consultoria.